

Fortaleza, 29 de Julho de 2020

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- \* Razão Social: R. Oliveira Comércio e Serviços Educacionais Eireli-ME
- \*CNPJ: 09.532.225/0001-63
- \* IE: 06.390.302-4
- \*Endereço completo: Av. Pontes Vieira, 404, sala 102 – São João do Tauape – Fortaleza/Ce
- \*Representante Legal: Marcio Ribeiro de Oliveira – CPF: 390.854.143-34 – RG: 92002389728
- \* Endereço residencial: Rua: Cel Francisco Alves, 87 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE
- \*Telefone: \*Celular: (85) 99644 0031
- \*E-mail: [marcio.rioliveira@gmail.com](mailto:marcio.rioliveira@gmail.com) / [roliveiracomercioservicos@gmail.com](mailto:roliveiracomercioservicos@gmail.com)
- \* Banco Itáu (341) – Ag: 3827 CC: 37838-5

## 2. FORMAÇÃO DO PREÇO

LIVRO PARA CRIANÇAS DE 2 ANOS						
Nº	PRODUTO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Brincaprender - Livro do Aluno 2 Anos, Vol. Único, 1ª Edição. AUTOR(A): Lídia Studart e Denise Colaço.	UND	LIVRO IDEAL	496	R\$ 155,00	R\$ 76.880,00
2	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.	UND				
TOTAL						R\$ 76.880,00

LIVRO PARA CRIANÇAS DE 3 ANOS						
Nº	PRODUTO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND	LIVRO IDEAL	1219	R\$ 210,00	R\$ 255.990,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
3	Os Tesouros de Uma Criança Especial, Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
4	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.					
5	Brincaprender: Livro do professor de 3 anos. Vol. Único 2ª edição - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND		45	R\$ 299,00	R\$ 13.455,00
TOTAL						R\$ 269.445,00

LIVRO PARA CRIANÇAS DE 4 ANOS						
Nº	PRODUTO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND	LIVRO IDEAL	1474	R\$ 210,00	R\$ 309.540,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
3	Meu Livro de A a Z - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
4	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.	UND	LIVRO IDEAL	55	R\$ 299,00	R\$ 16.445,00
5	Brincaprender: Livro do professor de 4 anos. Vol. Único 2ª edição - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
TOTAL						R\$ 325.985,00

LIVRO PARA CRIANÇAS DE 5 ANOS						
Nº	PRODUTO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND	LIVRO IDEAL	1519	R\$ 210,00	R\$ 318.990,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
3	O Pequeno Cientista - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
4	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lídia Studart.					
5	Brincaprender: Livro do professor de 4 anos. Vol. Único 2ª edição - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.			56	R\$ 299,00	R\$ 16.744,00
TOTAL						R\$ 335.734,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA -R\$: 1.008.044.00 ( hum milhão oito mil e quarenta e quatro reais )**

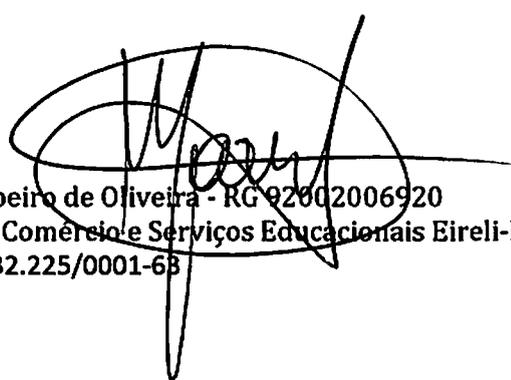
**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por sessenta (60) dias contados da data de apresentação da mesma.

Caso nos seja adjudicado o Contrato, informamos que o Sr. Marcio Ribeiro de Oliveira , portador do CPF/MF nº 390.854.143-34 e, da C.I nº 92002006920, casado, comerciante, residente á rua Cel. Francisco Alves, 87 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE é o nosso representante e está devidamente autorizado e credenciado para receber quaisquer comunicações relacionadas com o Instrumento Contratual.

Declaramos que:

Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total do fornecimento.



Marcio Ribeiro de Oliveira - RG 92002006920  
R Oliveira Comércio e Serviços Educacionais Eireli-Me / sócio - administrador  
CNPJ 09.532.225/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

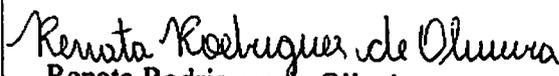
Fls. nº: 023

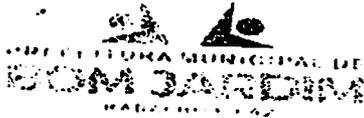
Proc. nº: 01130712020

Rubrica: [Signature]

GAB/ Secretária de Educação, em 05/08/2019.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

  
Renata Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM  
CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 024  
Proc. nº: 011304/2020  
Rubrica: [assinatura]

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 118/2019

CONTRATO Nº 308/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

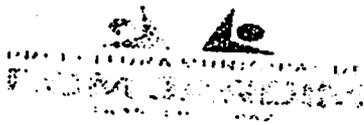
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM  
JARDIM -MA - MA. E A EMPRESA R  
OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS EIRELI-ME . PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica - Fundeb do município de Bom Jardim - Ma. pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.323.110/0001-55, situada na Av. Jose Pedro Vasconcelos, s. n.º, centro, Bom Jardim - Ma, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e planejamento, o Sr. Renata Rodrigues de Oliveira, CPF nº 827.555.313-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.532.225/0001-63, com sede a Av Pontes Vieira, 404, sala 102, São João do do Tatuape - Fortaleza - CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Srº Marcio Ribeiro de Oliveira, portador da cédula de identidade Nº 92002006920 e CPF Nº 390.854.143-34, tendo em vista o que consta no processo Nº 118/2019, e o resultado final da Inexigibilidade 002/2019, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

*[assinatura]*

*[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72



1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade N° 002/2019, devidamente ratificada pelo Secretária Municipal de Educação e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -MA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

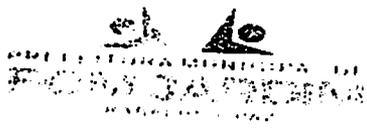
3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 486.357,00 ( quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais), que será pago conforme fornecimento dos livros . após pronunciamento por escrito do setor competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 025  
Proc. nº: 01130712019  
Rubrica: 8

LIVRO PARA O ALUNO DE 2 ANOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR T.
1	Brincaprender - Livro do Aluno 2 Anos, Vol. Único, 1ª Edição. AUTOR(A): Lidia Studart e Denise Colaço.	KIT	LIVRO IDEAL	453	R\$ 170,00	R\$ 77.010,00
2	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lidia Studart.					
VALOR TOTAL (EXTENSO):						R\$ 77.010,00

LIVRO PARA O ALUNO DE 3 ANOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND		QTDE	VALOR UNIT.	VALOR T.
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	KIT	LIVRO IDEAL	621	R\$ 196,00	R\$ 121.716,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
3	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lidia Studart.					
4	Os Tesouros de Uma Criança Especial. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					

*M*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM**  
**JARDIM**  
 CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72



5	Descobertas no Brincaprender - Livro do professor 3 anos. Vol. Único, 2ª edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha + suplementos	Kit	LIVRO IDEAL	101	R\$ 219,00	R\$ 22.119,00
<b>VALOR TOTAL (EXTENSO):</b>						R\$ 143.835,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fis. nº: 026  
 Proc. nº: 06130912020  
 Rubrica: [assinatura]

LIVRO PARA O ALUNO DE 4 ANOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR T.	
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	KIT	608	R\$ 196,00	R\$ 119.168,00	
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
3	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lúcia Studart.					
4	Meu Livro de A a Z - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
5	Descobertas no Brincaprender - Livro do professor 4 anos. Vol. Único, 2ª edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha + suplementos	Kit	LIVRO IDEAL	91	R\$ 219,00	R\$ 19.929,00
<b>VALOR TOTAL (EXTENSO):</b>						R\$ 139.097,00

LIVRO PARA O ALUNO DE 5 ANOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR T.	
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 Anos, Vol. 1, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.	UND	550	R\$ 196,00	R\$ 107.800,00	
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 Anos, Vol. 2, 2ª Edição. Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
3	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor(a): Lúcia Studart.					
4	O Pequeno Cientista - Autor(a): Renata Peixoto da Cunha.					
5	Descobertas no Brincaprender - Livro do professor 5 anos. Vol. Único, 2ª edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha + suplementos	Kit	LIVRO IDEAL	85	R\$ 219,00	R\$ 18.615,00
<b>VALOR TOTAL (EXTENSO):</b>						R\$ 126.415,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666-93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 024  
Proc. nº: 011309/2020  
Rubrica: [assinatura]

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos fornecimentos e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

1.1.12. Executar o Fornecedor em até 10 dias após a solicitação da secretaria, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

1.1.13. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) fixado na Requisição, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

1.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

1.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do Fornecedor a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

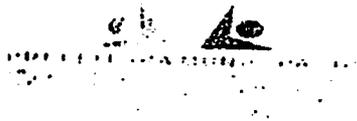
1.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

1.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

1.1.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM**

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 028  
Proc. nº: 01130712020  
Rubrica: [assinatura]

**Fornecimento:**

1.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Requisição ou na minuta de contrato;

1.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

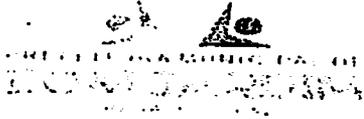
**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. São obrigações da Contratante:**

- i) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- j) Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, objeto do presente contrato.
- k) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- l) Rejeitar os fornecimentos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações:
- m) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- n) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM**

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 029

Proc. nº: 011304/2020

Rubrica:



o) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

p) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da EMPRESA VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de BOM JARDIM - MA - MA:

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de BOM JARDIM - MA - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

M

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM**

CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 030  
Proc. nº: 018309/2020  
Rubrica: 



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de BOM JARDIM -MA - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de BOM JARDIM -MA - MA e encaminhados à Comissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÕES PARA COMPRA DE LIVROS EDUCAÇÃO INFANTIL**

02 PODER EXECUTIVO

02 23 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-  
FUNDEB

02 23 00 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-  
FUNDEB

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0014 EDUCAR PARA A CIDADANIA

12 365 0014 2022 0000 EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:0.1.05-003 001 Recursos provenientes de transferências da complementação do FUNDEB, destinados a custear as demais despesas com a educação básica

02 PODER EXECUTIVO

02 23 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-  
FUNDEB

02 23 00 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-  
FUNDEB

12 Educação

12 365 Educação Infantil

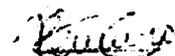
12 365 0014 EDUCAR PARA A CIDADANIA

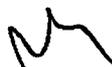
12 365 0014 2022 0000 EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB 40%

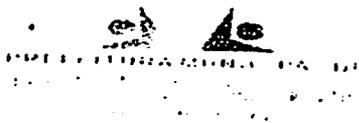
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:0.1.19-003 001 Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear as demais despesas com a educação básica

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM**  
**JARDIM**  
 CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72



13.1- Fica eleito o foro da cidade de Bom Jardim - MA. para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E. estando assim justos e acertados. assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme. perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de **BOM JARDIM -MA** - MA, 06 de agosto de 2019.

*Renata Rodrigues de Oliveira*  
**RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fis. nº: 031  
 Proc. nº: 011307/2019  
 Rubrica: *[Signature]*

*[Signature]*

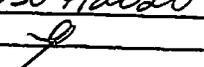
**R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI-ME**  
**CONTRATADA**

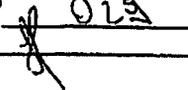
TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF nº: 006.110.533-98

Identidade nº: \_\_\_\_\_  
209 2 mm

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF nº: 60680345345  
 Identidade nº: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 032  
Proc. nº: 011307/2020  
Rubrica: 

Processo nº 01.2307.0011/2018  
Fls. nº 029  
Visto 

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
RUA GETÚLIO VARGAS Nº 304, CENTRO. ESPERANTINÓPOLIS – MA  
CNPJ: 69.390.623/0001-14

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº  
01.2407.0011/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPERANTINÓPOLIS E O LICITANTE R.  
OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS EIRELI (CONSTRUINDO O  
SABER), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS – MA**, CNPJ n.º 69.390.623/0001-14, localizada na Rua Getúlio Vargas, Nº 304, Centro, na cidade de ESPERANTINÓPOLIS - MA, deste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal o Senhor GILSOMAR SOARES VIEIRA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a licitante, R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI (CONSTRUINDO O SABER), CNPJ n.º 09.532.225/0001-63, com sede na Avenida Pontes Vieira, Nº 404, Sala 102, Bairro São João do Tauapé, Fortaleza – CE, CEP: 60.130-240, representada pelo Sr. Márcio Ribeiro de Oliveira portador do CPF n.º 390.854.143-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de livros para montagem de biblioteca para Câmara Municipal, de acordo com a planilha vencedora, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os materiais, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE de acordo com o que consta no procedimento licitatório;
- II – Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação;

G. 7

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 033  
Proc. nº: 011307/2018  
Rubrica: [assinatura]

Processo nº 01.2307.0011/2018  
Fls. nº 030  
Visto [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 304, CENTRO. ESPERANTINÓPOLIS – MA**  
**CNPJ: 69.390.623/0001-14**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

II – Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato; e

III – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução até o necessário atendimento total do serviço cotado limitando-se a prestação dos serviços até o dia 31 de Dezembro do ano de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), a ser pago diretamente pela Tesouraria desta Câmara, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento total dos serviços;

**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

**0101 – CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.1.002 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ Câmara Equipar o Poder Legislativo**

**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

G. 7

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 034  
Proc. nº: 051307/2020  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Processo nº 01.2307.0033/2018  
Fis nº 035  
Visto 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 304, CENTRO. ESPERANTINÓPOLIS – MA**  
**CNPJ: 69.390.623/0001-14**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

### **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

G. A.

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 035  
Proc. nº: 011307/2020  
Rubrica: [assinatura]

Processo nº 011.3307.0033/2018  
Fls nº 032  
Visto [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
**RUA GETÚLIO VARGAS Nº 304, CENTRO. ESPERANTINÓPOLIS – MA**  
**CNPJ: 69.390.623/0001-14**

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de ESPERANTINÓPOLIS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Esperantinópolis (MA) em 24 de Julho de 2018.

[assinatura]  
Gilsomar Soares Vieira  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

[assinatura]  
R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI  
(CONSTRUINDO O SABER)  
CNPJ: 09.532.225/000-63  
Representante: Márcio Ribeiro de Oliveira  
CPF: 390.854.143-34  
CONTRATADA

R. Oliveira Com. e Serviços Educacionais Eireli-ME  
CNPJ: 09.532.225/0001-63  
Márcio Ribeiro de Oliveira  
Cânieo Administrador

TESTEMUNHAS:

[assinatura]  
CPF: 889.480.673-00

[assinatura]  
CPF: 007.090.877-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

FOLHAS Nº 459  
PROCESSO Nº 294  
ANO 2019  
ASSINATURA

CONTRATO Nº 125/2019/CCL  
PROCESSO Nº 294/2019/SEMECT  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019/CCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 036  
Proc. nº: 011304/2020  
Rubrica:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS ESCOLARES INFANTIL PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/SEMECT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Rosário, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Senador Urbanos Santos, Nº 970 - CENTRO - Centro, Rosário - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretario, Sr. JOAQUIM FRANCISCO SOUSA NETO, RG Nº 214.072/SSP/MA E CPF Nº 124.175.213-34, e a empresa R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.535.225/0001-63 e INSC. ESTADUAL Nº 06.390.302-4, com sede na AV. PONTES VIEIRA, 404 SALA 102-CEP: 60.130-240-SÃO JOÃO DO TAUAPE-FORTALEZA/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Marcio Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Alves, 87-Fortaleza/Ce. R.G. nº 92002006920-SSP/CE C.P.F. nº 390.854.143-34, Celular (85)99644-0031, email:marcio.rioliveira@gmail.com têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº125/2019, decorrente do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019/CCL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2019/SEMECT, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 48/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a Aquisição de Livros Escolar Infantil para suprimento das unidades escolares da Rede Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e Anexo II - Termo de Referência., Proposta de Preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019/CCL, parte integrantes deste CONTRATO, conforme o que segue abaixo:

Rua Senador Urbano Santos - nº 970 - Centro-Cep: 65.150-000-Rosário-Ma.  
CNPJ: 41.479.569/0001-69-Fone:(98) 3345-1731-email:cpl@rosario.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 038  
Proc. nº: 013 307 12020  
Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

FOLHAS Nº 461  
PROCESSO Nº 290  
ANO 2019  
ASSINATURA [assinatura]

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 31/12/2019, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os Livros Infantil conforme cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para fornecimento de Livros Infantil poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevisas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Livros Infantil fornecidos pela CONTRATADA serão recebidos pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT mediante Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Livros Infantil deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT ou em outro local informado previamente, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor designados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer dos Livros Didáticos no prazo de até 10 (dez) dias, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II e conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SME.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento de Materiais, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO ANO 2019

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que das Livros Infantil foram fornecidos em quantidades especificações igual ao contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco ITAÚ, Agência 3827, Conta Corrente 37838-5.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer das Livros Infantil conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT**;
- c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento de Materiais, resultantes da execução do Contrato.
- d) fazer a entrega dos Livros Infantil no prazo de até 10 (dez) dias, conforme da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho;
- e) providenciar a imediata substituição das divergências apontadas pela **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT** quanto ao fornecimento dos Materiais.
- f) substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO, em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- g) responder pelos danos causados diretamente à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade fornecimento de Livros Infantil fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



FOLHAS NO 463  
PROCESSO NO 294  
ANO 2019  
SINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 040  
Proc. nº: 011307/2020  
Rubrica:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT, individualmente, acompanhada da "Ordem de Fornecimento", no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado da Secretaria, mediante Portaria de Recebimento de Materiais.
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

WK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rosário /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/SEMECT, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos Livros Didáticos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega fornecimento do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;



FOLHAS Nº 465  
PROCESSO Nº 2014  
ANO 2019  
ASSINATURA [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, fornecimento de Livros Didáticos, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes fornecimento do objeto já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



FOLHAS Nº 466  
 PROCESSO Nº 794  
 ANO 2019  
 ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "p" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLÁUSULA DECIMÁ SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Rosário /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário (MA), 15 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

**JOAQUIM FRANCISCO SOUSA NETO**

Secretário Municipal de Educação Ciências e Tecnologia/Semect

CONTRATADA: **R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI-ME**

CNPJ-09.535.225/0001-63

INSC. ESTADUAL Nº 06.390.302-4

Márcio Ribeiro de Oliveira

CPF Nº 390.854.143-34

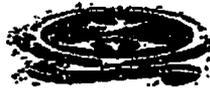
RG Nº 92002389728/SSP-CE

Sócio/Administrador

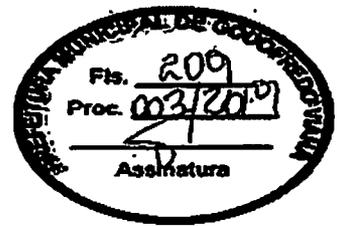
TESTEMUNHAS:

1ª   
 CPF Nº 05025474762

2ª   
 CPF Nº 050.400.973-52



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 038/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 044

Proc. nº: 011307/2020

Rubrica: [Signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019  
Ref: PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI.**

O Município de Godofredo Viana, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.157.051/0001-08, sediada na Avenida Dep. João Jorge Filho, nº 84, Godofredo Viana – MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por Jocileia Pereira da Cruz, brasileira, casada, CPF nº 728.203.733-72 portador da Carteira de Identidade nº 1860561 – SSP - MA, órgão expedidor SSP/MA, residente nesta cidade, e a empresa R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, sediada na Avenida Pontes Vieira, nº 404, Sala 102, São João do Tauape, Foteleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Wesley Renan Silva Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 642.232.133-34, residente na Rua 3, Quadra 13 A, nº 25, Planalto Vinhais II, São Luís – MA, **R E S O L V E M** celebrar o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019 - CPL/PMGV, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de empreitada por preço global, conforme o Processo Administrativo nº 03/2019, submetendo-se as partes às disposições constantes nos Decretos Municipais 004 e 007/2017, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Livros Didáticos destinados a alunos da rede de ensino para o ano letivo de 2019 do Município de Godofredo Viana, conforme detalhamento que consta do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019–CPL/PMGV, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.



AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84  
GODOFREDO VIANA – MA, CEP: 65.285-000  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

*WR*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 045  
Proc. nº: 011307/2020  
Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 149.870,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais), conforme descrição abaixo:

LIVRO PARA CRIANÇAS DE 3 ANOS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 anos, Vol 1,2 Edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha	Kit	Livro Ideal	165	R\$196,00	R\$32.340,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 anos, Vol 2,2 Edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha					
3	Os Tesouros de Uma Criança Especial, Autor (a): Renata Peixoto da Cunha					
4	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor (a) Lídia Studart.					
Valor total						R\$32.340,00

LIVRO PARA CRIANÇAS DE 4 ANOS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 anos, Vol 1,2 Edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha	Kit	Livro Ideal	220	R\$196,00	R\$43.120,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 anos, Vol 2,2 Edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha					
3	Meu Livro de A a Z - Autor (a) Renata Peixoto da Cunha					
4	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor (a) Lídia Studart.					
Valor total						R\$43.120,00

LIVRO PARA CRIANÇAS DE 5 ANOS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 anos, Vol 1,2 Edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha	Kit	Livro Ideal	210	R\$196,00	R\$41.160,00
2	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 anos, Vol					



AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84  
GODOFREDO VIANA - MA, CEP: 65.285-000  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	2,2 Edição. Autor (a): Renata Peixoto da Cunha					PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
3	O Pequeno Cientista - Autor (a): Renata Peixoto da Cunha					Fis. nº: 046
4	Livro da Família - AMOR QUE SUPERA DESAFIOS. Autor (a) Lídia Studart.					Proc. nº: 011307/2020
						Rubrica: [Signature]
Valor total						R\$41.160,00

LIVRO PARA EJA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Construindo a cidadania por meios dos temas transversais - Educação de Jovens e Adultos - 1 Etapa (1º e 2ª Séries) - Autor Denise Benites (2º e 3º ano).	Unidade	DCL	20	R\$190,00	R\$ 3.800,00
2	Construindo a cidadania por meios dos temas transversais - Educação de Jovens e Adultos - 2 Etapa (3ª e 4ª Séries) - Autor Denise Benites (4º e 5º ano).	Unidade	DCL	20	R\$190,00	R\$ 3.800,00
3	Construindo a cidadania por meios dos temas transversais - Educação de Jovens e Adultos - 3 Etapa (5ª e 6ª Séries) - Autor Denise Benites (6º e 7º ano).	Unidade	DCL	75	R\$190,00	R\$14.250,00
4	Construindo a cidadania por meios dos temas transversais - Educação de Jovens e Adultos - 4 Etapa (7ª e 8ª Séries) - Autor Denise Benites (8º e 9º ano).	Unidade	DCL	60	R\$190,00	R\$11.400,00
Valor total						R\$33.250,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. Entrega integral e imediata

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Os livros deverão ser entregues em duas parcelas, na Prefeitura Municipal de Godofredo Viana, Avenida Deputado João Jorge Filho, 120 – Centro – Godofredo Viana – MA, no prazo de 10(dez) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento

5.2. O transporte dos materiais até o local de entrega, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pela Contratada



[Handwritten initials and signature]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.3. A Contratada deverá embalar os livros, conforme quantitativos constantes na Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A responsabilidade pelo recebimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá proceder ao atesto da nota fiscal.

6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo setor do Almoxarifado da CONTRATANTE e apenas após o teste que estes serão recebidos definitivamente, devendo o responsável atestar na Nota Fiscal.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

6.4. A fiscalização do objeto do contratado será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.

6.5. Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

6.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.7. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Caso seja necessário, um representante da CONTRATADA poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Observado o regime de execução acima mencionado e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

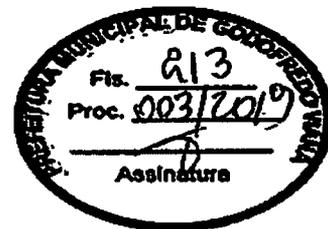
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 047  
Proc. nº: 011.307/2010  
Rubrica: [assinatura]



[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2 Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 048  
Proc. nº: 011307/2020  
Rubrica:

7.3 Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

7.4 Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da licitação será até 31 de dezembro de 2019.

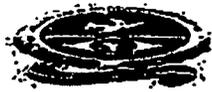
#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 9.1 DA CONTRATADA

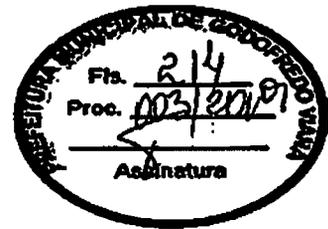
- a) envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- b) comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) executar o contrato tendo como parâmetro a boa-fé, a probidade, as boas práticas, a eficiência e excelência e o profissionalismo na sua execução, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) a ausência de previsão expressa neste Item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.



AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84  
GODOFREDO VIANA – MA, CEP: 65.285-000  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 049  
Proc. nº: 003/2020/91  
Rubrica: [assinatura]

## 9.2 DA CONTRATANTE

- a) não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE.
- b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- f) comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- g) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato;

## CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2000, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

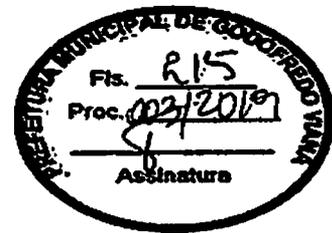


AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84  
GODOFREDO VIANA – MA, CEP: 65.285-000  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

0204 11 361 0020 1.005 – AQUISIÇÃO MOBIL., MATERIAL DIDÁTICO  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 050  
Proc. nº: 011 307/2020  
Rubrica:

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.** O Contrato poderá ser rescindido:

13.1 Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

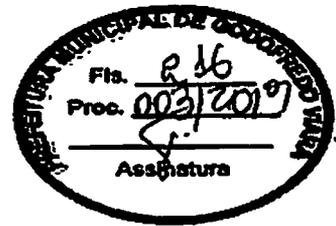
15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato do Diário Oficial do Município, após sua assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84  
GODOFREDO VIANA – MA, CEP: 65.285-000  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mendes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Godofredo Viana (MA), 03 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fls. nº: 051  
 Proc. nº: 011309/2020  
 Rubrica:

JOCILEIA PEREIRA DA CRUZ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 (CONTRATANTE)

WESLEY RENAN SILVA RODRIGUES  
 R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI  
 (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME  CPF: 010775173-99  
 NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

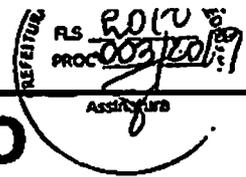
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 052  
Proc. nº: 111307/2020  
Rubrica: [Signature]

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 036/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019; OBJETO: Aquisição de livro didáticos destinados a alunos da rede de ensino para o ano letivo de 2019 do município de Godofredo Viana - MA, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019; O presente contrato tem o valor global de R\$ 149.870,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais); PRAZO: O contrato terá vigência até 31<sup>º</sup> de Dezembro de 2019; BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 007/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no edital; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2019; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: JOCILEIA PEREIRA DA CRUZ; e CONTRATADA, R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI: WESLEY RENAN SILVA RODRIGUES**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## GODOFREDO VIANA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019 ANO VII EDIÇÃO Nº 602 PÁGINA 1

www.godofredoviana.ma.gov.br  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 036/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019; OBJETO: Aquisição de livros didáticos destinados a alunos da rede de ensino para o ano letivo de 2019 do município de Godofredo Viana - MA, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019; O presente contrato tem o valor global de R\$149.870,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais); PRAZO: O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019; BASE LEGAL, Lei 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 007/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no edital; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2019; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: JOCELEIA PEREIRA DA CRUZ; e CONTRATADA, R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI: WESLEY RENAN SILVA RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 053  
Proc. nº: 011307/2020  
Rubrica: [assinatura]